

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil

1.^a PARTE

Panorama geral anterior a 1930

Capítulo V

REGÊNCIAS E MENORIDADE DO 2.^o IMPERADOR

Depois de conhecido o decreto de abdicção de D. Pedro I, lido solenemente ao povo e tropa aglomerados no Campo de Sant'Ana pelo Major Miguel de Frias e Vasconcelos, que o trouxera de S. Cristóvão na própria madrugada de 7 de abril de 1831, foi o então Príncipe Imperial aclamado Imperador pela multidão delirante, passando a praça fronteira ao Quartel General, na qual se haviam desenrolado os memoráveis acontecimentos, a denominar-se daí por diante Campo da Honra.

“Às 10 1/2 da mesma manhã, o General Lima e Silva apresentou-se no Paço do Senado aos membros das duas Câmaras, reunidas em Assembléa Geral, e, introduzido no salão, entregou ao Presidente, Marquês de Caravelas, o decreto de abdicção.

Retirando-se o General, procedeu-se à nomeação da Regência provisória, que deveria governar em nome do jovem Imperador D. Pedro II até a eleição da Regência permanente.

Foram eleitos o Senador Marquês de Caravelas (José Joaquim Carneiro de Campos), com 40 votos; o General Francisco de Lima e Silva, com 35, e o Senador Vergueiro, com 30.

A cadeira da presidência passou a ser ocupada pelo Senador D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro, em cujas mãos prestaram juramento os membros da Regência.

O Ministério foi formado no mesmo dia com os membros do Gabinete destituído no dia 5, menos Holanda Cavalcanti, que não quis voltar ao governo” (1).

Enquanto na “mui leal e heróica” cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro se precipitavam

esses acontecimentos que inflamaram os patriotas exaltados e arrastaram para as ruas até os indiferentes, a bordo da nau inglesa *Warspite*, a que se recolhera em companhia da esposa, da filha Rainha e de pequena comitiva, D. Pedro I escrevia a José Bonifácio de Andrada e Silva a seguinte carta, nomeando-o tutor do Imperador menino:

“Amicus certus in re incerta cernitur.

E' chegada a ocasião de me dar mais uma prova de amizade tomando conta da educação de meu muito Amado e Prezado Filho seu Imperador.

Eu delego em tão Patriótico Cidadão a Tutoria de Meu querido Filho, e espero que, educando-o naqueles sentimentos de Honra e de Patriotismo com que devem ser educados todos os Soberanos para serem dignos de reinar, Ele venha um dia a fazer a fortuna do Brasil de quem me retiro saudoso.

Eu espero que me faça êste obséquio, acreditando que a não mo fazer eu viverei sempre atormentado.

Seu amigo constante — Pedro.

Bordo da Nau Inglesa, surta neste pôrto do Rio de Janeiro — 7 de abril de 1831.

P.S. — Veja se as filhas poderão vir comigo para as fazer bem educar na Europa e serem um dia dignas Princesas do Trono Brasileiro” (2).

Com a tutoria do filho atribuída a “tão Patriótico Cidadão”, podia o monarca resignatário reduzir a simples saudades os sentimentos que lhe tumultuavam o peito, já que não lhe deviam restar apreensões sôbre a orientação moral a ser dada à criança que mais tarde governaria o Brasil.

Por outro lado, no tocante à atmosfera de carinho e de afetos maternos que devia envol-

(1) BARÃO DO RIO BRANCO — *Efemérides Brasileiras* — 2.^a edição — pág. 277.

(2) Autógrafo pertencente ao arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

ver o pequeno Príncipe, para quem a abdicação importava em segunda e completa orfandade, partia D. Pedro I de ânimo tranqüilo, pois desde 2 de dezembro de 1825, quando nascera, ficara o herdeiro do trono aos cuidados de D. Mariana Carlota de Verna Magalhães, posteriormente Condessa de Belmonte (3), que, na realidade, foi quem serviu de mãe ao nosso segundo Imperador.

“Órfão de mãe, o pequeno Príncipe encontraria em Dona Mariana, senão os carinhos maternos, que, estes, são insubstituíveis, em todo o caso um zelo e um amor jámais diminuídos. Desde então a boa Senhora seria o seu verdadeiro anjo protetor, quem primeiro lhe abriria o espírito para a objetividade deste mundo e lhe inculcaria aquêles são princípios de moral cristã, que tão larga e profundamente deviam prevalecer, depois, na formação do caráter do homem” (4).

D. Pedro I estava certo disso, tanto que, em carta dirigida de Paris à futura Condessa de Belmonte, não hesitou em declarar que ela “sempre se tem mostrado digna de educar um Imperador” (5).

A apresentação do jovem Imperador ao povo se deu no dia 9 de abril, sendo essa, na realidade, a data da sua verdadeira aclamação. Heitor Lira chama a êsse dia “a verdadeira jornada da independência nacional” (6). Realizou-se, então, na Capela Imperial, um solene *Te Deum* em ação de graças pela aclamação de D. Pedro II e a multidão, vibrando de verdadeiro entusiasmo, comprimia-se pelas ruas por onde devia passar o cortejo imperial.

“Ondas de povo se haviam reunido para o verem passar. Apenas despontou em um côche, puxado por inúmeros braços, rebentou uma imensidade de vivas. Todos se abraçavam e se con-

(3) A Condessa de Belmonte não tinha nenhum parentesco com o Conde e Condessa de igual nome que vieram para o Brasil com a corte de D. João em 1808. Em companhia do marido — Joaquim José de Magalhães Coutinho, de uma filha e de um filho, veio ela para o Rio na mesma ocasião, aqui se fixando. Só muito mais tarde, a 5 de maio de 1844, mais de 20 após a morte do espôso, é que foi D. Mariana Carlota de Verna Magalhães agraciada com o título de Condessa de Belmonte, com que passaria à História do Brasil pelo papel maternal que desempenhou junto a D. Pedro II (*N. do A.*)

(4) HEITOR LIRA — *História de Dom Pedro II*, Companhia Editora Nacional, 1938, Volume 1.º, pág. 45.

(5) Carta datada de 10 de janeiro de 1834 e pertencente a D. Eugênia Leopoldina Monteiro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, casada com o Vice-Almirante Pedro Cavalcanti de Albuquerque e bisneta, pelo lado materno, da Condessa de Belmonte.

(6) *Op. cit.*, pág. 49.

gratulavam. Após os Juizes de Paz, que iam a cavalo, com as bandeiras verdes desenroladas, seguiam mais de 500 cidadãos com os braços entrelaçados” (7).

“Sentado ao fundo do carro, “como um deus de amor”, o jovem Imperador nada pôdia compreender, na despreocupação dos seus cinco anos, da cena histórica que os seus olhinhos azuis ali presenciavam. Às aclamações repetidas do povo, que comprimia a carruagem, êle respondia com o mais inocente sorriso infantil, cheio de curiosidade e de ternura. Ao seu lado, velando pela perfeita compostura do Monarca, segredava-lhe de vez em quando D. Mariana de Verna: *Imperador, cumprimente; cumprimente, Imperador*. E o menino, muito solene, muito compenetrado, mas já desde então muito dócil e obediente, balançava a cabecinha loura, ora para a direita, ora para a esquerda” (8).

Depois da solenidade religiosa, o pequeno Imperador foi apresentado ao povo, de uma das janelas do Paço da Cidade (9) pelo seu tutor José Bonifácio.

Quatro dias mais tarde, isto é, na manhã de 13 de abril, deixavam o pôrto do Rio de Janeiro a fragata inglesa *Volage*, a corveta francesa *La Seine* e a brasileira *D. Amélia*. Na primeira seguiam para sempre do Brasil D. Pedro I e a Imperatriz D. Amélia. Na segunda iam D. Maria II, Rainha de Portugal, sua tia a Marquesa de Loulé e o Marquês, depois Duque de Loulé (10).

A Regência comunicou o fato em proclamação dirigida ao povo, recomendando calma, e enviou ao govêrno das províncias um Aviso (11) em que sucintamente expunha os princípios de ordem política que pretendia pôr em prática no govêrno da Nação.

No entanto, apesar de tôdas as medidas de precaução, as agitações políticas não tardaram em repontar na Côte e nas províncias, mal haviam passado os primeiros momentos de regozijo popular.

A situação econômico-financeira do país era desalentadora.

“O comércio, a indústria e a agricultura de-finhavam a olhos vistos. Tôdas as fontes de renda escasseavam sensivelmente, com a falta consi-

(7) PINTO DE CAMPOS — *O Senhor Dom Pedro II*.

(8) HEITOR LIRA, *op. cit.*, pág. 50.

(9) Hoje Departamento dos Correios e Telégrafos.

(10) BARÃO DO RIO BRANCO, *op. cit.*, pág. 284.

(11) Aviso n.º 60, de 15 de abril de 1831.

derável de numerário e quase paralização das transações mercantis. Decrescia a riqueza pública e avolumava-se a emigração de braços e capitais, drenados do Império para o Velho Mundo. Retraíram-se, assim, o crédito do Estado e o individual; o câmbio, que, antes de 7 de abril, regulava entre 50 e 52, baixou de 20 a 21; as apólices da dívida pública então a 90 não obtinham compradores na Bôlsa a 30%; os prédios nem preço venal, nem de aluguer encontraram, e o valor da terra, comparado ao do período anterior, apresentava extraordinário contraste" (12).

Voltavam a reproduzir-se nas ruas e praças da Capital os tumultos e conflitos de outros tempos, mostrando-se a Polícia impotente para prevenir ou reprimir os atentados e depredações que se verificavam sobretudo à noite e em que tomavam parte ativa, quase sempre, os portugueses.

A luta partidária acendeu-se logo entre as três facções políticas que agitaram todo o período regencial. Eram os *liberais moderados* ou *chimangos*, cujos principais chefes foram Evaristo da Veiga e Bernardo de Vasconcelos, os *farroupilhas liberais exaltados* ou *jurujubas* e os *caraturus*, *retrógrados* ou *restauradores*, cujas principais figuras eram os irmãos Andrada, os três partidos que lutavam porfiadamente pelo poder (13).

José Bonifácio não era visto com bons olhos na Tutoria imperial e a sua permanência na função foi a princípio tolerada em respeito à última vontade do primeiro Imperador, resolvendo-se, afinal, que a nomeação do Tutor competia à Assembléa Geral. Eleita por esta, a 17 de junho de 1831, a Regência permanente, composta do General Francisco de Lima e Silva e dos deputados José da Costa Carvalho (depois Barão, Visconde e Marquês de Monte Alegre) e João Braulio Moniz, logrando o velho Andrada, a 30 do mesmo mês, maioria de votos para Tutor da Família Imperial, mantendo-se nessa situação até 15 de dezembro de 1833, quando foi suspenso da função e obrigado a retirar-se do Paço por ato do Governo, assinado na véspera.

"Reuniu-se o Ministério na noite desse dia, em casa do Ministro da Justiça, Aureliano (14), que ali durante um sarau assinou os decretos sus-

pendendo o Tutor e nomeando para substituí-lo o Marquês de Itanhaém" (15).

Logo depois José Bonifácio recebia ordem para abandonar o Palácio de São Cristóvão. Declarando não reconhecer na Regência o direito de suspendê-lo do exercício do cargo de Tutor, recusou-se, com as seguintes palavras, a cumprir a ordem:

"Cederei à força, pois que não a tenho, mas estou capacitado que muito obro conforme a lei e a razão, pois que nunca cedi a injustiças, despotismos, há longo tempo premeditados e últimamente executados para vergonha deste Império. Os Juizes de Paz fizeram tudo para me convencerem, porém a tudo resisti, e torno a dizer que só cederei à força" (16).

"O Governo fê-lo, então, prender pelos Brigadeiros José Joaquim de Lima e Silva e Raimundo José da Cunha Matos e embarcar no cais de S. Cristóvão para a ilha de Paquetá" (17).

Que a Regência tinha razões para destituir José Bonifácio da tutoria da Família Imperial, os seus atos o demonstram. D. Pedro I, por seu turno, embora não o declarasse claramente, não devia andar satisfeito com o silêncio em que se mantinha o Andrada do lado de cá do Atlântico. Quase dez meses após a abdicação, não recebera ainda nenhuma carta do Tutor de seu filho. Impaciente, o pai escrevia de Paris, em 9 de janeiro de 1832, ao próprio Imperador menino:

"Mui sentido estou porque José Bonifácio não me tem escrito nem uma só palavra até a data desta. Dize-lhe que se lembre de me mandar notícias tuas, como me prometeu a bordo da nau *Warspite*, e pelas quais suspiro, e às quais tenho direito como pai. Dize-lhe que assim como êle não gostaria de não receber notícias de seus filhos, também eu não gosto. Dize-lhe finalmente que eu espero que êle me corresponda àquela prova de amizade e confiança que lhe dei entregando-lhe o que tinha de mais caro, mandando-me diretamente notícias tuas e de tuas lindas manas... Faze os meus cumprimentos à Regência e também aos Ministros, com muita especialidade ao mui honrado Paulista, que tem sabido conter os anarquistas e apoiar os homens de bem" (18).

O "mui honrado Paulista" a quem o ex-Imperador se referia, era o Padre Diogo Antônio Feijó — a grande figura do período regencial,

(12) MAX FLEIUSS — *História Administrativa do Brasil* — 2.^a edição, págs. 156-7.

(13) O partido Chimango manteve o poder de 1831 a 1837.

(14) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (N. do Autor).

(15) MOREIRA DE AZEVEDO — *Apontamentos históricos*.

(16) *Apud* HEITOR LIRA, *op. cit.*, pág. 86.

(17) MAX FLEIUSS, *op. cit.*, pág. 169.

(18) Carta pertencente ao arquivo da Família Imperial Brasileira.

que, à época em que era escrita a carta acima reproduzida, ocupava a pasta da Justiça com excepcional energia e descortino.

Feijó foi nomeado Ministro da Justiça em 5 de julho de 1831.

“Suposto de medianos talentos e apoucada ilustração, sobressaía em qualidades morais de tèmpera antiga e em fôrça de vontade. Aliava às doutrinas anárquicas instintos de ordem e de autoridade. Fôra talhado pela natureza para épocas críticas e perigosas, materiais, antes que morais. Não podia escolha de ministro ser mais acertada naquêle período vertiginoso, anuviado por teorias as mais subversivas e a todo o instante sacudido por tumultos anárquicos e desordens perigosas” (19).

Em seu famoso jornal *Aurora Fluminense*, assim se referia Evaristo da Veiga à atuação de Feijó na pasta da Justiça :

“No Brasil, um patriota conhecido pela firmeza de caráter e retidão de espírito, de tal mérito que aos mesmos anarquistas foi impossível recusar-lho, não duvidando sacrificar-se pela pátria em perigo, tomou em circunstâncias delicadíssimas a pasta da Justiça, e tem aí feito aparecer uma fôrça de alma, uma constância que antes dêle não fôra conhecida entre nós. Não se fizeram mais vergonhosas capitulações com o crime ufano de suas vitórias. Os olhos da população ameaçada voltaram-se para êste homem forte e íntegro; é dêle que aguardam as providências com que a sociedade se mantenha sem risco de ser invadida por hordas de bárbaros; e a confiança veio finalmente coroar os esforços do digno membro da administração pública...”

Em virtude dos dois levantes ocorridos no Rio a 12 e a 14 de julho, dias depois da sua investidura como Ministro da Justiça, o Padre Feijó dissolveu, por insubordinação, o Corpo de Polícia da Capital e promoveu a expedição da Lei de 18 de agosto de 1831, pela qual foi criada a Guarda Nacional, como auxiliar do Exército, com o fim de defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade da Nação. A Guarda Nacional era de organização permanente, seu serviço era pessoal e obrigatório para todos os homens maiores de 18 anos, excetuados os militares de terra e mar na ativa, os senadores, os deputados, os conselheiros de Estado, os clérigos, os carcereiros, os oficiais da Justiça e da Polícia, os maiores de 50 anos, os reformados do Exército e da Armada, os empregados postais e os provavelmente inaptos para

as armas. Faziam parte da 2.^a linha de reserva os funcionários públicos, os advogados, médicos, cirurgiões, boticários, acadêmicos, estudantes de seminários e escolas públicas e os empregados dos arsenais e oficinas do Estado. A despesa da Nação com a Guarda Nacional se dividia entre armas e munições de guerra, bandeiras, tambores, cornetas, papel, sôlido para os trombetas, cornetas e tambores, vencimentos e sôlido dos instrutores e ainda fardamento e equipamento completo sômente para os guardas sem recursos.

Apesar da gravidade da situação do país e dos constantes motins que volta e meia espoucavam aqui e ali, encontrava, ainda, a Regência ocasião para resoluções pitorescas! Uma lei de 6 de dezembro de 1831 mandava abolir o uso dos bigodes no Exército.

A par disso, desdobrava-se o Governo em medidas administrativas de alto interêsse para a coletividade nacional. Recomendava-se a intensificação do serviço de vacinação contra a varíola. Reformavam-se as duas academias médico-cirúrgicas do Rio e da Bahia, dando-se-lhes a denominação de Faculdade de Medicina e a prerrogativa de concederem diplomas de Doutor em Medicina, de farmacêutico e de parteira, ficando dispensada a exigência de pergaminho para os sangradores. Fundia-se a Academia Militar com a da Marinha. Promulgava-se o Código de Processo Criminal e dava-se à Intendência Geral de Polícia a denominação de Chefatura de Polícia. Criava-se uma comissão para estudar o meio circulante e a reforma monetária, bem como a do sistema de pesos e medidas, e outra para rever a nossa legislação, à qual, mais tarde, se determinava que apresentasse um projeto de lei geral sôbre o montepio dos empregados públicos (20). Modificava-se o sistema de inspeção de saúde do pôrto do Rio de Janeiro. Fixava-se o novo padrão monetário (21). Criava-se um banco de circulação e reforma. Estabeleciã-se bases para a celebração de contratos para mineração. Alterava-se o impôsto do sêlo. Fixava-se o tempo para contagem dos juros da dívida flutuante. Providenciava-se a construção de uma Casa de Correção e decretava-se a demolição da fôrça, que, permanentemente armada no Largo da Prainha, caía em ruínas.

(19) MAX FLEIUSS, *op. cit.*, pág. 159.

(20) Aviso de 13 de novembro de 1833.

(21) Lei de 8 de outubro de 1833.

Um mês antes da morte de D. Pedro I, ocorrida a 24 de setembro de 1834 no mesmo aposento em que nascera, no Palácio de Queluz, fôra aprovada pelas Câmaras a Lei n.º 16, de 12 de agosto daquele ano, que vinha alterar a Constituição do Império e que ficou conhecida como *Ato Adicional*. Entre medidas de caráter democrático e uma quase autonomia atribuída às províncias, determinava o *Ato Adicional* que o Poder Executivo Regencial fôsse uno.

Em virtude dessa disposição, foi, na manhã de 7 de abril de 1835, eleito Regente do Império o Padre Diogo Antônio Feijó, por 2.826 votos contra 2.251 atribuídos a Holanda Cavalcanti (Visconde de Albuquerque), seu principal competidor. Segundo o Barão do Rio Branco, os outros sufrágios se dividiram por 268 nomes, sendo os mais votados Costa Carvalho (Marquês de Monte Alegre) com 847 votos, Araújo Lima (Marquês de Olinda), com 760, General Francisco de Lima e Silva com 629, Pais de Andrade com 605 e Bernardo de Vasconcelos com 595 (22).

Bernardo de Vasconcelos, a quem o Barão do Rio Branco chama "o verdadeiro mestre do parlamentarismo no Brasil" (23), moveu, através do seu jornal *O Sete de Abril*, tremenda campanha contra o governo de Feijó, que teve de

(22) *Op. cit.*, pág. 277, cit.

(23) *Op. cit.*, pág. 305.

enfrentar, aliás, um dos mais difíceis períodos da nossa História, com a revolução chamada *Guerra dos Farrapos* incendiando os confins meridionais do país.

"Convenceu-se Feijó, ante a maioria esmagadora de seus adversários, de que lhe era impossível, parlamentarmente, manter-se no governo, sem que tivesse de pôr em prática medidas urgentes e violentas de ordem tal que provocariam, de certo, uma conflagração em todo o país" (24).

"Resolvido a entregar o poder à oposição parlamentar, chama a uma conferência (25) o Senador Pedro de Araújo Lima, e, anunciando-lhe a sua decisão, nomeia-o Ministro do Império, para que, na forma da Constituição, assumisse a Regência" (26).

No dia seguinte, isto é, a 19 de setembro de 1837, Feijó renunciou à Regência, assumindo-a Araújo Lima interinamente, até ser eleito, a 22 de abril de 1838, por 4.308 votos, contra 1.981 atribuídos a Holanda Cavalcanti, que foi, novamente, o principal competidor.

Araújo Lima, uma das quatro grandes figuras do período das regências, governou o Brasil até a revolução parlamentar de 22 de julho de 1840, que pretendia e conseguiu a maioria do jovem Imperador, com 15 anos incompletos.

(24) MAX FLEIUSS, *op. cit.*, pág. 174.

(25) Em 18 de setembro de 1837 (N. do A.).

(26) BARÃO DO RIO BRANCO, *op. cit.*, pág. 520.

Organização racional do trabalho e preparo de pessoal para a administração pública e privada

Dois importantes decretos-leis concernentes ao assunto — As declarações do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público à imprensa — A Exposição de motivos do D. A. S. P. — A Comissão designada

O Presidente da República assinou, em 14 de julho último, dois decretos-leis de mais alta importância para o país, cujos textos são os seguintes:

DECRETO-LEI N.º 6.693 — DE 14 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre a criação de uma entidade que se ocupará do estudo da organização racional do trabalho e do preparo de pessoal para as administrações pública e privada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público fica autorizado a promover a criação de uma entidade que se proponha ao estudo e à divulgação dos princípios e métodos da organização racional do trabalho e ao preparo de pessoal qualificado para a administração pública e privada, mantendo núcleos de pesquisas, estabelecimentos de ensino e os serviços que forem necessários, com a participação dos órgãos autárquicos e para-estatais, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, dos estabelecimentos de economia mista e das organizações privadas.